



APROVADO

PARECER

DA: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 106/2025.**

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SAULO BELISARIO.**

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 106/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/10/2025 e encaminhado nesta mesma data a Contabilidade para análise e parecer contábil e à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer, conforme determinação regimental.

Em 15/10/2025 esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas se reuniu, ocasião em que o Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Em atendimento às determinações constitucionais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026, que estima a receita no valor de **R\$ 74.300.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

O autor justifica a matéria dizendo:

“Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa e o Plano Plurianual de 2026-2029, e pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 101/2000.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos





matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade. Para a elaboração do referido orçamento foi levado em consideração as propostas e sugestões abordadas na audiência pública realizada exclusivamente para a LOA 2026 e na consulta pública através do site da Prefeitura.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal"

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de leis, que emitiu o seguinte Parecer Técnico Contábil:

“PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 106/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita aprovação para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$ 74.300.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos mil reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.

Previsão Receita/Despesa

| 2025 | 2026 | 2027 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| R\$ 67.000.000,00 | R\$ 74.300.000,00 | R\$ 73.721.099,68 |

Observa – se que houve um aumento de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) na previsão para receita e despesa, para o exercício de 2026, valor este que corresponde a aproximadamente 10.89% a mais do que o valor orçado para o exercício de 2025. Esse aumento foi discriminado na Proposta Orçamentária, LOA, encaminhada pelo Poder Executivo através do Ofício Gab/PMCC nº. 408/2025 de 14 de outubro de 2025.





Este parecer possui caráter opinativo e técnico, com o objetivo de analisar os aspectos contábeis, fiscais e orçamentários do Projeto de Lei nº 106/2025, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Castelo-ES para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) e dá outras providências. Contudo, ressalta-se que a decisão final sobre o mérito do projeto será analisada pelo plenário da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei nº 106/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Castelo/ES para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026)”, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

1. ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

1.1. Conformidade Legal e Técnica

O projeto foi elaborado conforme as diretrizes legais aplicáveis:

- Constituição Federal, art. 165, §5º;
- Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que dispõe sobre responsabilidade na gestão fiscal;
- Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no Município.

Constata-se que a LOA 2026 apresenta estrutura orçamentária compatível com o PPA 2022-2025 e as metas fiscais definidas na LDO 2026, obedecendo à programação orçamentária exigida.

1.2. Equilíbrio Orçamentário

O orçamento estima a receita e fixa a despesa no mesmo valor de R\$ **74.300.000,00**, evidenciando equilíbrio formal entre receitas e despesas, conforme exige o art. 2º da Lei nº 4.320/64.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.818/2025 e suas alterações, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000. Os anexos do referido projeto estão de acordo com o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III do art. 5º da LRF e no art. 20 da Lei nº 2.818/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado esse percentual, portanto, atendendo as respectivas Leis.

Atende também o art. 198, parágrafo §3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, pois, está orçado 17,99%





Transferências), para os serviços públicos de saúde. Para Secretaria de Educação foi orçado 33,36% (Limite conforme Constituição 25% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), atendendo também art. 212 da Constituição Federal. Portanto, está em concordância com art.25 parágrafo § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º inciso I, da Lei 4.320/64, que diz: “Art. 7º-A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do artigo 43;”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.818/2025. Sendo, portanto, estabelecido no art.44, §2º, inciso I, da LDO o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na proposta orçamentária de 2026.

Está atendendo o art. 47, §2º, da LDO, pois foi criado um projeto atividade nas propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Educação para publicidade institucional. E também atende o art. 58 da LDO, pois foi criado um projeto atividade com dotação orçamentária específica para as Festas das Comunidades do Município, Carnaval, Festa de Emancipação Política, Fim de Semana Cultural, Festa do Sanfoneiro, Exposição Agropecuária, Festa Portugália, Feira de Negócios, e Rodeio em Santa Luzia.

É importante salientar, que o repasse para a contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, teve um aumento e houve uma redução para o Consórcio Público Rio Guandu e Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cim Pedra Azul um aumento, conforme comparativo a seguir:

Contribuição Financeira à APAE (Assistência Social)

| Recurso | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Federal | R\$ 350.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Estadual | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Próprio | R\$ 280.000,00 | R\$ 538.807,06 | R\$ 450.000,00 |
| Total | R\$ 650.000,00 | R\$ 558.807,06 | R\$ 475.000,00 |

Repasse ao CIM Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde)

| Recurso | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------|--|-------------------------|-------------------------|
| Federal | R\$ 170.000,00 | R\$ 170.000,00 | R\$ 179.000,00 |
| Próprio | R\$ 2.858.591,11 (Orçado) + R\$ 114.239,36 (Suplementado) | R\$ 2.359.226,79 | R\$ 2.987.625,81 |
| Total | R\$ 3.142.830,47 | R\$ 2.529.226,79 | R\$ 3.166.625,81 |

Repasse ao Consórcio Rio Guandu (Agricultura)

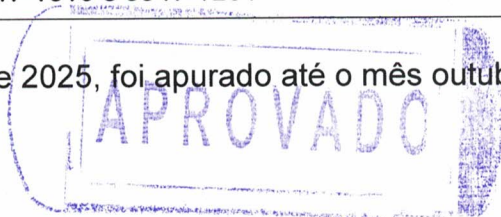
| Recurso | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Próprio | R\$ 257.456,83 | R\$ 242.799,20 | R\$ 292.275,00 |
| Total | R\$ 257.456,83 | R\$ 242.799,20 | R\$ 292.295,00 |





Obs.: O valor referente ao exercício de 2025, foi apurado até o mês outubro de 2025.

É o parecer.



Conceição do Castelo ES, 03 de novembro de 2025.

Joel Gomes de Aguiar

Contador

CRC: 019986/O”

Pois bem, de acordo com o § 1º, do art. 131, da Lei Orgânica Municipal e art. 212, do Regimento Interno, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária são apresentadas nesta Comissão e apreciadas na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.

Conforme o § 2º, do art. 134, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar e na Comissão específica. Sobre o assunto, assim dispõem os arts. 217 e 218 do Regimento Interno:

“Art. 217. Somente serão recebidas mensagens do Prefeito Municipal, modificando o projeto de lei orçamentária, no prazo de cinco dias, a contar do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Comissão específica.

Art. 218. As emendas de alteração do projeto de lei orçamentária, de autoria dos vereadores e do prefeito, serão imediatamente distribuídas cópias aos Vereadores. Em referência a estes dispositivos, no prazo estabelecido, nenhum Vereador e nem o Prefeito Municipal, apresentou mensagem propondo modificação no presente projeto de lei orçamentária.”

No prazo de 05 (cinco dias) a que se refere o § 3º, do art. 211 e 217, do Regimento Interno, não foi apresentada nenhuma emenda ao citado Projeto de Lei.

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente o presente Projeto de Leis, consta-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais que regulam o assunto, razão pela qual é pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.

”Art. 5º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, de até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto no art. 44, da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO 2026).”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º.

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a





título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do Parecer do Ilustre Relator, Vereador **Francisco Saulo Belisário**.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO SAULO BELISARIO.....RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

